



Município de Farol

1

DECRETO MUNICIPAL N.º 1192/2014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, a Sr.^a **ÂNGELA MARIA MOREIRA KRAUS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo **artigo 61**, inciso **I**, alínea **“d”**, da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a necessidade do interesse coletivo da população do Município de Farol/PR;

Considerando o interesse de ampliação do Sistema de Água do Município de Farol/PR para maior bem estar da população, em razão do interesse coletivo superior ao interesse particular;

Considerando a urgência e melhoria do espaço para implantação do escritório da SANEPAR no Município de Farol/PR, e a área desapropriada pela SANEPAR será de justa indenização após os tramites legais, e diante da necessidade e conveniência pública:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para fim desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada a implantação/instalação da **ÁREA DO ESCRITÓRIO (ATENDIMENTO)**, bem como as benfeitorias que possa sobre ela existir, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n. 2.786 de 21 de maio de 1956, do seguinte imóvel:



Município de Farol

2

**ÁREA: 350,00M² – ÁREA DO ESCRITÓRIO
(ATENDIMENTO).**

**PROPRIETÁRIO: CLÁUDIO SEMBARSKI, ou
a quem de direito pertencer.**

SITUAÇÃO: Data de Terras nº 01-R, da Quadra nº 35, situada no centro da planta urbana do Município de Farol-PR, imóvel este registrado sob a matrícula nº 38.473, do Cartório de Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão-PR, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO: A NORDESTE – Pela testada do alinhamento da Rua Minas Gerais numa extensão de 17,50 metros; **A NOROESTE** – De fundos laterais com o lote nº 14 numa extensão de 20,00 metros; **A SUDESTE** – De fundos laterais com o lote nº 01-A- numa extensão de 20,00 metros; **A SUDOESTE** – Aos fundos com o lote nº 02 numa extensão de 17,50 metros – Lote este resultante da subdivisão do lote 01 da quadra 35.

Art. 2º – Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação da Área do Escritório (Atendimento), na área descrita no artigo 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da desapropriação, para o fim indicado, ficando-lhe, assegurado o direito de acesso atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimentos e medições da área descrita no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da desapropriação limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da desapropriação, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos a mesma, incluídos entre eles os de erguerem construções, fazerem plantações de elevado porte, cravarem estacas, usarem explosivos e transitarem com veículos pesados, enfim, deverão se absterem da prática de atos que causem embaraços ou danos a



Município de Farol

3

desapropriação, quanto as manutenções e fiscalizações.

Art. 5º - A Companhia e Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º - As despesas/ônus decorrentes da Desapropriação da área que se refere o artigo 1º deste Decreto, ficarão por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL "JOSÉ SEMIGUEM", em 15 de Julho de 2014.

Assinado na original

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita